

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

INTRODUÇÃO:

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento iniciado em 27 de agosto de 2024 e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Trata-se de procedimento administrativo que analisa a possibilidade de Contratação de banca jurídica para o patrocínio de ação judicial tendente a Pleitear o crédito do SUS não repassado ao Município de Morrinhos, com base nos índices estabelecidos na tabela TUNEP ou IVR, reestabelecendo o equilíbrio econômico dos procedimentos hospitalares. Imperioso dizer que tais requisitos são críveis e úteis a contratação de uma consultoria e assessoria devidamente especializada nas citadas áreas, tendo em vista:

1. Complexidade Jurídica e Administrativa

- **Conhecimento Especializado:** O processo de requerer a adequação da tabela de procedimentos do SUS e a utilização da tabela TUNEP ou IVR envolve um conhecimento aprofundado das legislações e normas federais de saúde, bem como das políticas públicas de financiamento da saúde. Empresas especializadas possuem a expertise necessária para navegar essas complexidades.
- **Processos Administrativos e Judiciais:** Tais processos demandam a preparação de documentação extensa, compreensão detalhada dos critérios técnicos e a habilidade de formular argumentos jurídicos sólidos para defender os interesses do município.

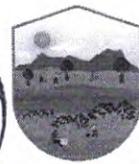
2. Garantia do Equilíbrio Econômico-Financeiro

- **Atualização dos Valores de Reembolso:** A tabela de procedimentos do SUS muitas vezes está desatualizada e não reflete os custos reais dos serviços de saúde prestados pelo município. A adequação com base na tabela TUNEP ou IVR visa garantir que os reembolsos sejam suficientes para cobrir esses custos, evitando déficits financeiros.
- **Equilíbrio Financeiro:** Adequar os valores de reembolso é crucial para manter o equilíbrio econômico-financeiro do município, garantindo que os recursos destinados à saúde pública sejam suficientes para oferecer um atendimento de qualidade à população.

3. Recuperação de Valores Retroativos

- **Diferenças Identificadas nos Últimos Cinco Anos:** Requerer a correção dos valores de reembolso retroativos pode resultar na recuperação de quantias significativas que foram subfinanciadas nos últimos anos. Isso ajuda a compensar o município por perdas financeiras passadas.
- **Prevenção de Perdas Futuras:** Ajustar os valores atuais e futuros de acordo com as tabelas mais justas evita que o município continue a sofrer perdas financeiras devido ao subfinanciamento dos serviços de saúde.

4. Capacidade de Negociação e Acordos



- **Acordos Administrativos e Judiciais:** Empresas especializadas têm experiência em negociação de acordos administrativos e judiciais. Isso pode facilitar soluções consensuais que são mais rápidas e menos dispendiosas do que longas batalhas judiciais.
- **Execução e Liquidação Consensual:** A capacidade de executar e liquidar as decisões de forma consensual garante que o município receba os valores devidos de forma eficiente e tempestiva.

5. Defesa dos Interesses da Secretaria de Saúde

- **Assistência Técnica e Jurídica:** A contratação da empresa proporciona assistência técnica e jurídica contínua à Secretaria de Saúde, assegurando que todas as ações sejam conduzidas com precisão e em conformidade com as exigências legais.
- **Foco na Gestão da Saúde:** Com o suporte de especialistas, a Secretaria de Saúde pode focar na gestão e melhoria dos serviços de saúde, enquanto a empresa cuida dos aspectos legais e financeiros do processo de adequação.

6. Benefícios para a População

- **Melhoria dos Serviços de Saúde:** Garantir um financiamento adequado permite ao município investir mais em infraestrutura, medicamentos, equipamentos e pessoal de saúde, melhorando a qualidade dos serviços oferecidos à população.
- **Sustentabilidade dos Serviços Públicos:** Um equilíbrio financeiro saudável contribui para a sustentabilidade dos serviços públicos de saúde, assegurando que o município possa continuar a oferecer atendimento de qualidade a longo prazo.

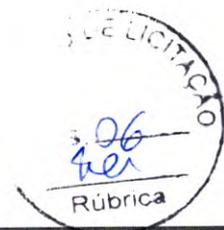
A contratação de uma empresa especializada é essencial para requerer a adequação da tabela de procedimentos do SUS com base nos índices da tabela TUNEP ou IVR. Esta ação visa garantir o equilíbrio econômico-financeiro entre o município e a União Federal, recuperar valores retroativos, evitar futuras perdas financeiras e melhorar a qualidade dos serviços de saúde oferecidos à população. A empresa trará conhecimento técnico e jurídico especializado, capacidade de negociação eficaz e suporte contínuo à Secretaria de Saúde, contribuindo significativamente para a gestão eficiente e sustentável dos recursos de saúde do município.

A contratação em epígrafe se mostra necessária para possibilitar o desenvolvimento dos trabalhos do Poder Executivo, visto que não há no quadro funcional da Prefeitura Municipal agente público com *expertise* ao objeto da contratação, sendo indispensável a presente contratação.

Considerando que a Administração Municipal não dispõe, dentre o seu atual quadro da Secretaria de profissional técnico capacitado para o desenvolvimento destas atividades, bem como a atual assessoria jurídica trata apenas de questões administrativa e contenciosas, levando em consideração a natureza complexa da presente contratação que envolve questões de natureza tributária/contábil, auditoria e jurídica especializada em ações fiscais/tributárias é que se faz necessária a presente contratação.

Ainda, destaque-se que o serviço é eminentemente intelectual, e engloba uma série de fases processuais, sendo altamente provável que a controvérsia atinja o nível dos tribunais superiores.





Apresenta-se, neste contexto, o escritório de advocacia **THALES CATUNDA DE CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede na Av Dom Luis, nº 300 sala 1008 e 1009, Bairro Aldeota, Cidade de Fortaleza, Estado de Ceará, CEP 60.160.196, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.060.148/0001-72, cujo corpo técnico verificou a existência de um valor estimado a ser recuperado no total de **R\$ 1.345.126,72 (um milhão, trezentos e quarenta e cinco mil, cento e vinte e seis reais e setenta e dois centavos)**, pelo qual, se e quando obtido êxito, do total recuperado será cobrado **15% (quinze por cento) sobre o benefício auferido em favor do Município**, a retenção dos honorários advocatícios, com base no art. 22-A do Estatuto da advocacia, ATÉ o limite dos juros de mora, e 22, § 4º do mesmo estatuto, para recuperação de valores da tabela SUS que corresponde estimativamente ao valor de **R\$ 201.769,00 (Duzentos e um mil, setecentos e sessenta e nove reais)**. Tais serviços permitirão que seja restituído valor repassados a menor pela união. Além de permitir a Propositura de demanda judicial ou administrativa, Liquidação dos valores repassados à menor, Execução do crédito apurado, com inscrição em precatório, Acompanhamento da inscrição e pagamento do precatório até a efetiva entrada dos valores nos cofres do município e outros.

Ademais, vê-se a impossibilidade da realização do serviço por um profissional padrão, já que o objeto não está dentro de suas atribuições regulares, face à complexidade da tarefa a ser realizada, o que confere especificidade ao serviço a ser contratado. Ao caso concreto, justifica-se a contratação pela iminente necessidade de recuperação de valores repassados a menor pela União ao município de Morrinhos/CE.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

NATUREZA. Considerando o descrito supra, os serviços, objetos desta contratação, têm natureza de serviços não contínuos ou contratados por escopo: aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, nos termos do art. 6º, inciso XVII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. A prestação dos serviços contratados iniciará em até 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, em locais a serem definidos e informados previamente pela administração;

EXECUÇÃO. Prazo para recebimento dos serviços, bem como critérios de pagamento serão detalhados no Termo de Referência.

Os presentes requisitos de contratação foram elencados levando-se em consideração as peculiaridades do serviço a ser prestado. Trata-se de serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra portanto sem regime de dedicação exclusiva;

Os serviços possuem natureza continuada ou não, em função de sua essencialidade, visando atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades meio do órgão.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Este estudo foi elaborado para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria técnica, e profissional em serviços técnicos especializados de assessoramento e consultoria jurídica como já acima descrito.

A vigência inicial do contrato será de **12 (doze) meses**, com possibilidade de prorrogação nos termos e prazos dos artigos 111 da Lei 14.133/2021, desde que seja comprovado a sua vantajosidade e que os serviços tenham sido prestados com eficiência e qualidade.

Necessidade de garantia de execução: não.

Procedimentos e rotinas de execução serão detalhados no Termo de Referência.

Considerando a natureza dos serviços (atuação patronal em processos judiciais e/ou administrativos) e a incerteza de duração do(s) processo(s), bem como a impossibilidade de o município vir a ficar descoberto em relação ao patrocínio da(s) causa(s), independentemente da duração do contrato, as obrigações assumidas pelo prestador, relativamente aos processos que distribuir no curso da vigência deverão estender-se até o deslinde da(s) causa(s) e o efetivo recebimento de créditos por parte do Erário.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Segue abaixo levantamento extraído do portal de licitações dos municípios no site do TCE/CE, de diversos procedimentos administrativos de licitação realizadas por outros órgãos da administração pública que tratam do tipo de contratação pretendida:

PROCESSO	MUNICÍPIO	OBJETO	FONTE
<u>812.01/2023- IN</u>	MUCAMBO	Contratação do escritório de advocacia para a prestação dos serviços especializados judiciais e administrativos por meio de ação de conhecimento e posterior execução, liquidação consensual ou acordo judicial ou administrativo objetivando a adequação da tabela de procedimentos do SUS, com base nos índices estabelecidos na Tabela TUNEP ou IVR.	https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br
<u>2023.12.19.1</u>	ASSARE	Contratação de serviços especializados judiciais e administrativos por meio de ação de conhecimento e posterior execução, liquidação consensual ou acordo judicial ou administrativo objetivando a adequação da tabela de procedimentos do SUS, com base nos índices estabelecidos na Tabela TUNEP ou IVR, bem como a recuperação e distribuição, por fim, o ente ao pagamento das diferenças identificadas nos últimos cinco anos e nos anos posteriores enquanto tramitar o processo	https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

		judicial.	
<u>0201.05/2023</u>	MARACANAU	Contratação de serviços técnico-jurídicos especializados para requerer administrativamente ou mediante ajuizamento de ação ordinária, perante a Justiça Federal, de conhecimento e posterior execução, liquidação consensual ou acordo judicial ou administrativo, objetivando a adequação da tabela de procedimentos do SUS, com base nos índices estabelecidos na Tabela TUNEP ou IVR, que garanta o necessário equilíbrio econômico-financeiro entre o Município e a União Federal, condenando, por fim, o ente ao pagamento das diferenças identificadas nos últimos cinco anos e nos anos posteriores	https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br

O levantamento acima informa vários tipos de licitação utilizada para a contratação de objeto similar ao pretendido por essa administração. No entanto, a melhor solução demonstrada no quadro acima, e indicada por esse estudo, seria a modalidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, mormente a complexidade dos serviços e ausência de profissional capacitado no quadro da administração pública municipal. Portanto, visando atender as necessidades precípuas da administração a melhor solução seria contratação direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Diante do exposto e após análise comparativa, deve-se indicar a solução escolhida para o atendimento da necessidade em questão, demonstrando, com base em razões fáticas e a partir do levantamento de mercado, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A ANÁLISE, IDENTIFICAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VALORES ORIUNDOS DE ARRECAÇÃO DO IRRF SOBRE RENDIMENTOS E/OU VALORES PAGOS PELO MUNICÍPIO, E FUNDAÇÕES, ÀS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS FORNECEDORAS DE BENS E SERVIÇOS A ESTES, IMPEDINDO QUE A RECEITA FEDERAL DO BRASIL PROCEDA COM A AUTUAÇÃO DO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM O ART. 158, I DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E O TEMA 1130 DO STF, OBJETIVANDO A CORREÇÃO DAS DISTORÇÕES IDENTIFICADAS E EFETIVAÇÃO DO INCREMENTO DE RECEITAS AOS COFRES DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS, que ela é a que melhor atende ao interesse público mediante cumprimento dos requisitos da contratação e levando-se em conta aspectos técnicos e econômicos a ela relacionados. Esclarecemos, também, que a presente escolha visa atender o princípio da eficiência, uma vez que a contratação de um profissional qualquer poderá causar prejuízo ao interesse público.

II - JUSTIFICATIVA

Justifica-se a contratação pela iminente necessidade de recuperação de valores repassados a menor pela União ao município de Morrinhos/CE. É sabido que o Sistema Único de Saúde— SUS foi criado para ser um dos maiores sistemas públicos de saúde do mundo, para abranger desde o simples atendimento ambulatorial até o transplante de órgãos, tendo a pretensão de garantir acesso integral, universal e gratuito para toda a população do país.





Cada vez mais, surge na sociedade a figura do especialista, seja na área das ciências sociais ou exatas. A evolução do mercado e a competitividade, exigem que os profissionais se especializem em determinada área, quer através de cursos, quer através de experiências enfrentadas, de modo que possam oferecer serviços singulares e específicos em favor do poder público, sendo, pois, no âmbito jurídico, praticamente impossível que o quadro de procuradores resolva, até pela limitação de membros e de volume de atividades, todos os problemas jurídicos do Município, inclusive, **patrocínio das causas judiciais mais complexas.**

Nesse sentido, a atuação de um consultor jurídico dotado de conhecimentos específicos que o credencia ao pleno exercício da defesa estatal, cumpre satisfatoriamente a concretização dos direitos fundamentais da sociedade, balizando os interesses conflitantes numa atuação proporcional do direito.

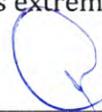
Com previsão constitucional, e ampla regulamentação normativa, o SUS tornou-se um complexo sistema voltado para atendimento médico hospitalar da população brasileira. Os serviços de atendimento médico são ofertados mediante a rede pública de serviços, supletivamente, em sendo insuficiente a rede estatal, o atendimento será prestado pelas instituições médico-hospitalares filantrópicas - que tem preferência- bem como pela iniciativa privada. De acordo com as normas que disciplinam o SUS, quando as disponibilidades estruturais do Governo Federal forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde — SUS poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa pública municipal e/ou estadual e até mesmo a rede privada, Os critérios e valores para a remuneração de serviços e os parâmetros de cobertura assistencial são estabelecidos pela direção nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, aprovados no Conselho Nacional de Saúde.

Na fixação dos critérios, valores, formas de reajuste e de pagamento da remuneração pela prestação de serviços, a direção nacional do Sistema Único de Saúde-SUS fundamentam seu ato em demonstrativo econômico-financeiro que garanta a efetiva eficiência na execução dos serviços contratados.

Acrescente-se que os serviços contratados são submetidos às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. É exatamente quanto à inobservância deste aspecto- equilíbrio econômico-financeiro dos contratos- que o Hospital Municipal (equiparado) do Município de Morrinhos/CE, acumula prejuízos nos últimos anos, inviabilizando a eficiência de suas atividades.

Importante mencionar ainda, que a presente demanda versa sobre equiparação das tabelas SUS x TUNEP x IVR, como fator de equiparação, baseada nos princípios da legalidade, equidade/isonomia, moralidade e eficiência, que depois de anos tramitando na Justiça Federal, findou em 12/03/2021, julgado pelo pleno do Supremo Tribunal Federal - STF. que na oportunidade teve como relator o Ministro Luiz Fux, nos autos do Agravo em Recurso Extraordinário-ARE 1.301.749 RG / DF, o Tema de Repercussão Geral nº 1133, que entendeu pela possibilidade revisão da tabela de procedimentos ambulatoriais e hospitalares do Sistema Único de Saúde, tendo como parâmetro a tabela única nacional de equivalência de procedimentos (TUNEP) como parâmetro.

Nessa toada, a ação judicial proposta é extremamente indispensável tendo em vista a enorme dificuldade pela qual vêm passando os hospitais públicos. O fato é que o déficit financeiro tem sido causado por diversos fatores históricos de valores passados a menor pelo SUS há mais de duas décadas, sobretudo porque tais hospitais destinam boa parte de seus atendimentos à população carente e o pagamento é feito por meio de tabelas monetárias extremamente desatualizadas.





Diante disto, o município de Morrinhos/CE se encontra na iminente necessidade de ajuizamento de ação visando a equiparação das tabelas SUS x TUNEP x IVR, requerendo o equilíbrio econômico-financeiro dos repasses a menor, em face da União Federal para restituição de parte dos valores recebidos indevidamente. Com isso, cabe também ao município de Morrinhos/CE postular provimento jurisdicional que lhe assegure o direito à revisão dos valores constantes da "Tabela de Procedimentos Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde - SUS", "Tabela" esta que, atualmente, é utilizada para o cálculo da remuneração dos serviços prestados pelos hospitais e demais parceiros privados.

Para tanto, em síntese, conforme inclusive já reconhecido pelo Poder Judiciário, para se evitar o desequilíbrio econômico-financeiro da relação jurídico-contratual estabelecida com o Governo Federal no que se refere aos valores constantes da Tabela de Procedimentos Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde - SUS, deverá ser adotada, no mínimo, a TUNEP, elaborada pela Agência Nacional de Saúde Complementar-ANS, de modo a reajustar os valores contidos na referida Tabela a patamares justos e adequados a uma eficiente prestação de serviços. Em função da especificidade da matéria envolvida e da amplitude das possíveis repercussões, faz-se necessário a contratação de serviços especializados que possibilite o reconhecimento do direito do Município de Morrinhos/CE ao recebimento do montante não repassado pela União.

Logo, em razão da complexidade dos serviços advocatícios, e considerando que Município não disponibiliza de mão de obra suficiente para atender a demanda crescente dos serviços, justifica-se a contratação para a prestação de serviços técnicos especializados, conforme detalhado neste ETP.

Tal ato denota a singularidade dos serviços prestados, bem como a **necessidade de profissionais especializados**, assim sendo, tornando-se inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração se funda em critérios objetivos. No caso concreto a equipe técnica é composta por advogados especializados em conhecimentos jurídicos na área de **DIREITO TRIBUTÁRIO**, mais especificadamente nos **Direitos Constitucionais, Administrativo, Municipal e TRIBUTÁRIO**, o que induz amplos conhecimentos individuais e coletivos da empresa na área do objeto da contratação, conforme proposta de intenção de contratação apresentada pelo escritório.

Na oportunidade, conforme informado pelo setor jurídico desse Município, **EM RAZÃO DA COMPLEXIDADE DA MATÉRIA**, bem como da existência de diversas outras demandas no âmbito desta Administração que a solução mais viável para propor tal proposição seria contratar escritório especializado nos referidos serviços, visto que o Município só conta com um advogado, servidor comissionado, o qual não tem condições de dar resolutividade à vasta matéria jurídica, em razão da extensa demanda jurídica e da complexidade que demanda a matéria.

Assim sendo, considerando que para lograr êxito no desempenho do trabalho, deverá restar demonstrada capacidade técnica e ampla experiência acerca da matéria jurídica envolvida. Sob outro prisma, vale destacar que a Estrutura Administrativa do Município conta com uma Procuradoria Jurídica, que embora composta por profissionais altamente capacitados, **não possui jurista habilitado com especialidade na área de DIREITO TRIBUTÁRIO**, que dada sua complexidade não constitui atividade corriqueira, aquela que pode ser executada com facilidade e por qualquer pessoa. Em palavras outras, significa dizer que a demanda judicial correlata ao direito tributário tem de ser desempenhada por quem possua conhecimento técnico e específico no assunto, na respectiva área de atuação.

Assim, observa-se que os procuradores nomeados desempenham papel de relevante importância, nas suas áreas de especialização/atuação e no que tange a generalidade das atividades desenvolvidas rotineiramente no âmbito do Poder Executivo. Ocorre que, consoante





fundamentado alhures, o Poder Executivo enfrenta no seu dia-a-dia atividades de natureza altamente complexa, assim como necessita de profissionais experientes com soluções adequadas aos casos concretos, sobretudo, no acompanhamento e ajuizamento de ações em favor da municipalidade, cuja área de conhecimento não seja dominada pelos profissionais que já compõem o quadro da Procuradoria Jurídica.

Portanto, o objeto apresentado se justifica por inexigibilidade de licitação, levando-se em conta a especialidade dos serviços e singularidade dos mesmos, bem como, a pessoalidade e confiança do profissional a realizar os serviços, em concordância com o Art. 74, III, alínea c, da Lei Federal n 14.133/21.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A melhor solução para o objeto em questão é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS-JURÍDICOS ESPECIALIZADOS PARA REQUERER ADMINISTRATIVAMENTE OU MEDIANTE AJUIZAMENTO DE AÇÃO ORDINÁRIA, PERANTE A JUSTIÇA FEDERAL, DE CONHECIMENTO E POSTERIOR EXECUÇÃO, LIQUIDAÇÃO CONSENSUAL OU ACORDO JUDICIAL OU ADMINISTRATIVO OBJETIVANDO A ADEQUAÇÃO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS DO SUS, COM BASE NOS ÍNDICES ESTABELECIDOS NA TABELA TUNEP OU IVR, QUE GARANTA O NECESSÁRIO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO ENTRE O MUNICÍPIO E A UNIÃO FEDERAL, CONDENANDO, POR FIM, O ENTE AO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS IDENTIFICADAS NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS E NOS ANOS POSTERIORES ENQUANTO TRAMITAR O PROCESSO JUDICIAL EM AUXÍLIO A SECRETARIA DE SAÚDE DE MORRINHOS/CE, mediante Inexigibilidade de licitação.

A futura contratada deverá obedecer fielmente ao contrato a ser firmado, se obrigando a realizar os serviços previsto nas condições e característica descrita neste **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR** e constante do **TERMO DE REFERÊNCIA**, realizando todos os serviços mencionados de forma regular, além da emissão de pareceres técnicos sempre que solicitado ou necessário ao esclarecimento de situações que possam surgir, bem como Propositura de demanda judicial ou administrativa, Liquidação dos valores repassados à menor, Execução do crédito apurado, com inscrição em precatório, Acompanhamento da inscrição e pagamento do precatório até a efetiva entrada dos valores nos cofres do município e outros, uma vez que o município não possui profissional e/ou empresa contratada com a *expertise suficiente* ao cumprimento do objeto. Portanto, recorre-se a contratação de empresa via inexigibilidade de licitação, mormente a complexidade dos serviços.

A futura contratada deverá prestar os serviços presencialmente, se deslocando até a Prefeitura Municipal semanalmente e também por acesso remoto, sempre que necessário.

- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

ITEM	DESCRIPTIVO	UNIDADE	QTD
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS-JURÍDICOS ESPECIALIZADOS PARA REQUERER ADMINISTRATIVAMENTE OU MEDIANTE AJUIZAMENTO DE AÇÃO ORDINÁRIA, PERANTE A JUSTIÇA FEDERAL, DE CONHECIMENTO E POSTERIOR EXECUÇÃO, LIQUIDAÇÃO CONSENSUAL OU ACORDO JUDICIAL OU ADMINISTRATIVO OBJETIVANDO A ADEQUAÇÃO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS DO SUS, COM BASE NOS ÍNDICES ESTABELECIDOS NA TABELA TUNEP OU IVR, QUE GARANTA O NECESSÁRIO EQUILÍBRIO	SERVIÇO	01



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ECONÔMICO-FINANCEIRO ENTRE O MUNICÍPIO E A UNIÃO FEDERAL, CONDENANDO, POR FIM, O ENTE AO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS IDENTIFICADAS NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS E NOS ANOS POSTERIORES ENQUANTO TRAMITAR O PROCESSO JUDICIAL EM AUXÍLIO A SECRETARIA DE SAÚDE DE MORRINHOS/CE		
--	--	--

- ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIPTIVO	UNIDADE	QTD	Valor percentual
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS-JURÍDICOS ESPECIALIZADOS PARA REQUERER ADMINISTRATIVAMENTE OU MEDIANTE AJUIZAMENTO DE AÇÃO ORDINÁRIA, PERANTE A JUSTIÇA FEDERAL, DE CONHECIMENTO E POSTERIOR EXECUÇÃO, LIQUIDAÇÃO CONSENSUAL OU ACORDO JUDICIAL OU ADMINISTRATIVO OBJETIVANDO A ADEQUAÇÃO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS DO SUS, COM BASE NOS ÍNDICES ESTABELECIDOS NA TABELA TUNEP OU IVR, QUE GARANTA O NECESSÁRIO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO ENTRE O MUNICÍPIO E A UNIÃO FEDERAL, CONDENANDO, POR FIM, O ENTE AO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS IDENTIFICADAS NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS E NOS ANOS POSTERIORES ENQUANTO TRAMITAR O PROCESSO JUDICIAL EM AUXÍLIO A SECRETARIA DE SAÚDE DE MORRINHOS/CE.	SERVIÇO	01	15% (quinze por cento)

O prazo de execução do(s) serviço(s) objeto desta contratação se dará a partir da data da assinatura do contrato pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por vontade das partes ou com a continuidade das ações decorrentes dos objetos desse contrato, até que se esgotem todas as tramitações cabíveis referente ao objeto desta licitação, em especial até o trânsito em julgado da ação e consequente recebimento da quantia que o município faz Jus. O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura do contrato pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por vontade das partes ou com a continuidade das ações decorrentes dos objetos desse contrato, até que se esgotem todas as tramitações cabíveis referente ao objeto desta licitação, em especial até o transitio em julgado da ação e consequente recebimento da quantia que o município faz Jus; sendo tal lapso temporal propício para a realização dos serviços em condições descritas no TERMO DE REFERÊNCIA e futuro contrato.

A estimativa de valor deverá se balizar pelo mercado, com devidas comprovações, conforme documentos fornecidos, devendo ser considerado o valor aplicado pela empresa a ser contratada em outras Prefeituras que possui contrato de igual teor. Também poderá ser utilizado como referência contratações similares, realizados por Prefeituras Municipais de aporte similar ou equivalente. Ressalta-se que houve a comparação com o valor do contrato do exercício anterior, comprovando a compatibilidade com os preços de Mercado.

Da cotação que foi fornecida chegou-se ao percentual de remuneração honorária equivalente a



15% (quinze por cento) sobre o benefício proporcionado à CONTRATANTE, valor este a ser apurado através do devido procedimento de liquidação de título judicial, seja por artigos ou mediante cálculos aritméticos e recebidos através de precatório judicial. A remuneração está condicionada estritamente ao fato de o benefício decorrente de decisão judicial ou administrativa efetivamente vir a ocorrer.

REQUISITOS A SEREM ATENDIDOS PELO FUTURO CONTRATADO

O participante vencedor deverá realizar os serviços pessoalmente, em virtude da confiabilidade que se exige na futura contratação;

Aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos na Lei 14.133/21 e as supressões no interesse de ambas as partes contratuais, conforme art. 125 da citada lei;

Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

Não cometer atrasos e nem faltas durante execução contratual;

Manter regularidade fiscal durante período do contrato;

Se fazer presente na Prefeitura Municipal, quando solicitador, e em prazo razoável;

Atender a todos os chamados por meio de acesso remoto;

Formalizar pareceres técnicos sempre que solicitado;

Cumprir prazo legal de envio de documentos ao TCE/CE.

Propositura de demanda judicial ou administrativa;

Liquidação dos valores repassados à menor;

Execução do crédito apurado, com inscrição em precatório;

Acompanhamento da inscrição e pagamento do precatório até a efetiva entrada dos valores nos cofres do município e outros.

5. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Trata-se de contratação de uma única prestação do serviço, não se aplicando o parcelamento da solução.

A contratada deverá realizar os serviços de forma única, constantemente, sendo inviável seu parcelamento, uma vez que, a divisibilidade poderia ocasionar contratação de mais de um fornecedor, o que causaria elevação dos custos e procedimentos diversos de soluções, o que não se encaixa na natureza do objeto a ser licitado e inviabilizaria a modalidade por inexigibilidade. Outrossim, ressalta-se que os serviços são indivisíveis.

6. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não se aplica.

7. ALINHAMENTO COM PAC

A presente contratação está prevista no Plano Anual de Contratações do Município de Morrinhos





exercício de 2024. O processo em apreço se encontra previsto no planejamento plurianual deste órgão para o atendimento das políticas públicas, culturais e sociais, sendo assim inserida no PPA e consequentemente no PCA deste órgão, pois trata-se de contratação que faz parte do mapa de contratação em exercícios anteriores do município de Morrinhos.

8. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos com a contratação de serviços técnicos-jurídicos especializados para requerer administrativamente ou mediante ajuizamento de ação ordinária perante a Justiça Federal, objetivando a adequação da tabela de procedimentos do SUS (Sistema Único de Saúde) com base nos índices estabelecidos na tabela TUNEP (Tabela Única Nacional de Equivalência de Procedimentos) ou IVR (Índice de Valor Referencial), visa alcançar diversos resultados fundamentais para garantir o equilíbrio econômico-financeiro do município de Morrinhos/CE, incluem:

1. Adequação dos Valores de Reembolso Atualizados:

Resultado Pretendido: Garantir que os valores de reembolso pagos pela União ao município cubram efetivamente os custos dos procedimentos de saúde realizados, evitando prejuízos financeiros.

2. Recuperação de Valores Retroativos com Identificação de Diferenças:

Resultado Pretendido: Quantificar o montante que o município deixou de receber devido à inadequação dos valores da tabela de procedimentos do SUS. Reaver recursos financeiros significativos que foram subestimados nos últimos cinco anos, proporcionando alívio financeiro ao município.

3. Prevenção de Futuras Perdas Financeiras

Resultado Pretendido: Evitar futuros déficits financeiros, garantindo que o município possa planejar e executar suas políticas de saúde com segurança financeira.

4. Melhoria da Gestão dos Recursos de Saúde com Eficiência na Utilização dos Recursos:

Resultado Pretendido: Maximizar a eficiência dos recursos financeiros disponíveis, permitindo melhores investimentos em infraestrutura, equipamentos, medicamentos e pessoal.

5. Garantia de Equilíbrio Econômico-Financeiro e Justo:

Resultado Pretendido: Manter um balanço financeiro saudável entre o município e a União, garantindo que os serviços de saúde sejam sustentáveis a longo prazo.

6. Facilitação de Acordos Administrativos, Judiciais e Negociação de Acordos:

Resultado Pretendido: Chegar a soluções consensuais que beneficiem o município, assegurando que os valores devidos sejam pagos de forma rápida e eficiente. Receber os recursos de forma tempestiva e com menor custo processual, beneficiando diretamente a saúde financeira do município.

7. Fortalecimento da Defesa Jurídica do Município com Representação Legal Eficaz:

Resultado Pretendido: Assegurar que o município tenha uma defesa jurídica competente e estratégica, aumentando as chances de sucesso nas reivindicações.



8. Benefícios Diretos para a População na Melhoria dos Serviços de Saúde:

Resultado Pretendido: Elevar a qualidade do atendimento e dos serviços de saúde, proporcionando benefícios diretos à população do município. Melhorar o bem-estar e a saúde dos cidadãos, assegurando um atendimento de saúde público eficiente e eficaz.

A contratação de serviços técnicos-jurídicos especializados visa garantir a adequação da tabela de procedimentos do SUS, recuperar valores retroativos, prevenir futuras perdas financeiras, e melhorar a gestão dos recursos de saúde. Além disso, busca-se facilitar acordos administrativos e judiciais, fortalecer a defesa jurídica do município e beneficiar diretamente a população com a melhoria dos serviços de saúde oferecidos. Esses resultados contribuirão para a sustentabilidade financeira e a qualidade dos serviços de saúde no município de Morrinhos/CE.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:

Para fomentar a execução dos serviços, as unidades gestoras deverão promover ações necessárias para o cumprimento do contrato por parte da contratante. A título de exemplo, podemos citar:

Disponibilização de local físico para utilização do profissional indicado pela empresa nas vistas ao local da prestação de serviços;

Disponibilizar todas as informações necessárias a prestação de serviços a ser realizada;

Manter vigente os outros serviços e demais contratações que guardem relação com a execução dos serviços a serem prestados nessa contratação de apoio administrativo.

No tocante a devida fiscalização de contrato, sugere-se que as unidades demandantes tomem as providências necessárias para munir os futuros fiscais de informações relacionadas à plena execução deste contrato, fornecendo, se necessário, curso de capacitação específico voltado para fiscalização de contrato de prestação de serviços terceirizados.

A Administração tomará ainda as seguintes providências:

- A) definições dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização técnica e gestão contratual, previamente ao contrato;
- B) acompanhamento rigoroso durante a execução dos serviços e gestão do contrato;
- C) visitar constantemente a demanda executada, notadamente quanto a necessidade de correção e melhorias a serem realizadas.

10. IMPACTOS AMBIENTAIS

Não foram detectados impactos ambientais na realização da prestação do serviço.

11. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Registre-se que a despesa com a contratação está vinculada ao crédito pretendido na ação proposta, caso recebido, o que significa dizer que o Município não terá despesa antecipada com a prestação do serviço.

Contudo, em caso de êxito, aí sim, a despesa com a prestação de serviços será enfrentada com o próprio montante obtido como crédito decorrente dos próprios créditos de importo de renda incidentes sobre os rendimentos pagos de qualquer natureza. A dotação orçamentária que



suportará a despesa dos honorários contratuais é aquela que será constituída com o sucesso da própria ação ordinária, não se vislumbrando prejuízo ao Erário. Destarte, a futura contratação está de acordo com regras de viabilidade e razoabilidade, uma vez que o Executivo possuirá recursos financeiros para sua concretização, com dotação orçamentária específica: 0601.10.122.0002.2.048 – Gestão e Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde, elemento de despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica – Fonte: 1500000000.

Após essas considerações podemos concluir que o preço objeto da inexigibilidade supra mantém compatibilidade com o praticados no mercado, conforme se pode verificar nos autos do processo. Portanto, visando esclarecer a proposição da Secretaria Municipal de Saúde de Morrinhos/CE, objetivando pronunciamento do Agente de Contratação quanto à possibilidade legal da contratação, com INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, visando a contratação do Escritório THALES CATUNDA DE CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, com sede na Av. Dom Luís, nº 300 sala 1008 e 1009, Bairro Aldeota, Cidade de Fortaleza, Estado de Ceará, CEP 60.160.196, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.060.148/0001-72, para a prestação de serviços advocatícios extrajudiciais, para, com os poderes da cláusula *ad judícia*, propor as medidas judiciais cabíveis, visando os serviços já qualificados nos autos deste parecer.

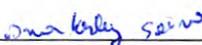
Por fim, esclarecemos que usamos como amparo o Princípio da Razoabilidade, vez que o Poder Executivo agiu com cautela, estudou a possibilidade da contratação e os resultados a serem alcançados, limitando a discricionariedade de sua ação. Sob a viabilidade da contratação a mesma se demonstra viável visto tal contratação ser necessária aos trabalhos da Casa e estar de acordo com legislação aplicável.

Conforme se verifica no presente ETP, estão configurados os requisitos que sustentam a viabilidade da contratação, bem como a necessidade da contratação, estimativa da quantidade a ser contratada, valor estimado da contratação, entre outros.

Os responsáveis pelo planejamento declaram viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o art. 18, § 1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

Morrinhos-CE, em 10 de Setembro de 2024.

REPONSAVÉL PELA ELABORAÇÃO:



Ana Kesley Soeiro
Presidente da Comissão de Planejamento

APROVADO:



Maryla Keylá da Costa Barroso
Secretário de Saúde





ANEXO I - MAPA DE RISCOS



(88) 3665-1130



ouvidoria@morrinhos.ce.gov.br



morrinhos.ce.gov.br



RUA JOSÉ IBIAPINA ROCHA, S/N, CENTRO,
CEP: 62.550-000 - MORRINHOS - CE



CNPJ: 07.566.920/0001-10

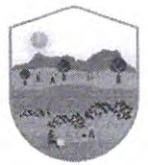


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MAPA DE RISCOS
FASE DE ANÁLISE: PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
FASE DE CONTROLE: PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS-JURÍDICOS ESPECIALIZADOS PARA REQUERER ADMINISTRATIVAMENTE OU MEDIANTE AJUIZAMENTO DE AÇÃO ORDINÁRIA, PERANTE A JUSTIÇA FEDERAL, DE CONHECIMENTO E POSTERIOR EXECUÇÃO, LIQUIDAÇÃO CONSENSUAL OU ACORDO JUDICIAL OU ADMINISTRATIVO OBJETIVANDO A ADEQUAÇÃO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS DO SUS, COM BASE NOS ÍNDICES ESTABELECIDOS NA TABELA TUNEP OU IVR, QUE GARANTA O NECESSÁRIO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO ENTRE O MUNICÍPIO E A UNIÃO FEDERAL, CONDENANDO, POR FIM, O ENTE AO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS IDENTIFICADAS NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS E NOS ANOS POSTERIORES ENQUANTO TRAMITAR O PROCESSO JUDICIAL EM AUXÍLIO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS/CE

Risco 01	IDENTIFICAÇÃO DO RISCO	Risco	CONTRATAÇÃO DIRETA (DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE) SEM ADEQUADO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO		
		Consequência(s)	Ilegalidade na contratação direta pelo indevido afastamento do procedimento licitatório; Desperdício de Recursos Públicos.		
	ANÁLISE DO RISCO	Probabilidade	Baixa		
		Impacto	Alto		
		Nível de Risco	Aceitação Intermediária		
	RESPOSTA AO RISCO	Ação Preventiva		Responsável	
		Ampliar o conhecimento da equipe de planejamento, através de capacitações, quanto as hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação contidos na lei; Observar e adequar todo procedimento contratual com o Decreto Municipal nº. 011 de 17 de março de 2023; Aplicar, no que couber, a observância dos mesmos requisitos necessários para a contratação por meio de licitação.		Equipe de Planejamento	
		Ação de Contingência		Responsável	
		Não aprovar a realização de processos que não contenham os requisitos mínimos necessários para justificar a contratação direta.		Autoridade Competente	



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Risco 02	IDENTIFICAÇÃO DO RISCO	Risco	FALTA DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO	
		Consequência(s)	Impossibilidade de atender à necessidade que motivou a contratação; Parcelamento indevido.	
	ANÁLISE DO RISCO	Probabilidade	Baixa	
		Impacto	Alto	
		Nível de Risco	Aceitação Intermediária	
	RESPOSTA AO RISCO	Ação Preventiva	Responsável	
		Realizar estudo técnico preliminar que identifique todas as partes da solução necessária ao atendimento da necessidade que motivou a contratação.	Equipe de Planejamento	
		Ação de Contingência	Responsável	
		Corrigir as deficiências detectadas nos estudos preliminares.	Equipe de Planejamento	

Risco 03	IDENTIFICAÇÃO DO RISCO	Risco	FALHA NA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA	
		Consequência(s)	Atraso na contratação do objeto; Contratação Ineficiente; Desperdício de Recursos Públicos.	
	ANÁLISE DO RISCO	Probabilidade	Baixa	
		Impacto	Alto	
		Nível de Risco	Aceitação Intermediária	
	RESPOSTA AO RISCO	Ação Preventiva	Responsável	
		Elaborar estudos preliminares anteriores a elaboração do Termo de Referência; Elaborar Termo de Referência de acordo com os modelos da AGU	Equipe de Planejamento	





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

			ou nos modelos padronizados disponibilizados pela Procuradoria Geral do Município.		
			Ação de Contingência	Responsável	
			Readequar o Termo de Referência com inclusão das instruções ausentes. Não aprovação do Termo de Referência devido de falhas.	Equipe de Planejamento Autoridade Competente	
Risco 04	IDENTIFICAÇÃO DO RISCO	Risco	Selecionar equipe inadequada para realizar o planejamento da contratação		
		Consequências	Realizar estudo falho, incompleto ou impreciso, podendo ocasionar prejuízos na contratação		
	ANÁLISE DO RISCO	Probabilidade	Baixa		
		Impacto	Médio		
		Nível de Risco	Aceitação Intermediária		
	RESPOSTA AO RISCO	Ação Preventiva		Responsável	
		Escolher equipe com conhecimentos suficientes para os estudos em tempo hábil para que não haja prejuízos durante a fase de planejamento.		AUTORIDADE COMPETENTE	
		Ação de Contingência		Responsável	
		Substituir membros da equipe planejamento quando não estejam apresentando bom rendimento.		Setor Requisitante / Setor de Licitações	

MAPA DE RISCOS

FASE DE ANÁLISE: PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

FASE DE CONTROLE: SELEÇÃO DO FORNECEDOR

OBJETO: Contratação de banca jurídica para o patrocínio de ação judicial tendente a recuperar os valores repassados a menor pela União Federal a este Município, referente aos valores oriundos de arrecadação do IRRF sobre rendimentos e/ou valores pagos pelo município, e fundações, às pessoas físicas e jurídicas fornecedoras de bens e serviços a estes, objetivando a correção das distorções identificadas e efetivação do incremento de receitas aos cofres do município de





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Morrinhos/CE

Risco 01	IDENTIFICAÇÃO DO RISCO	Risco	ATRASSO OU DEMORA NA CONCLUSÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVO E JURÍDICO DE CONTRATAÇÃO	
		Consequênci a(s)	Atraso na disponibilização da solução; Não cumprimento dos prazos acordados no Termo de Referência.	
	ANÁLISE DO RISCO	Probabilidad e	Baixa	
		Impacto	Alto	
		Nível de Risco	Aceitação Intermediária	
	RESPOSTA AO RISCO	Ação Preventiva		Responsável
		Encaminhar autos para análise respeitando os prazos programados para a devida manifestação e contratação; Acompanhar a tramitação do processo, para que se faça cumprir os prazos; Apoiar às áreas por onde houver a tramitação do processo, no que couber.		Equipe de Planejamento
		Ação de Contingência		Responsável
		Mitigar as causas que estejam contribuindo com a morosidade do processo; Readequar o Termo de Referência com relação ao cronograma estabelecido, submetendo-o para nova aprovação.		Fiscal do Contrato





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MAPA DE RISCOS

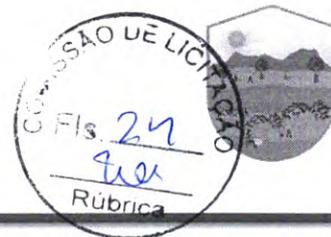
FASE DE ANÁLISE: PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

FASE DE CONTROLE: GESTÃO CONTRATUAL

OBJETO: Contratação de banca jurídica para o patrocínio de ação judicial tendente a recuperar os valores repassados a menor pela União Federal a este Município, referente aos valores oriundos de arrecadação do IRRF sobre rendimentos e/ou valores pagos pelo município, e fundações, às pessoas físicas e jurídicas fornecedoras de bens e serviços a estes, objetivando a correção das distorções identificadas e efetivação do incremento de receitas aos cofres do município de Morrinhos/CE

Risco 01	IDENTIFICAÇÃO DO RISCO	Risco	ATRASO INJUSTIFICADO DO INÍCIO DO CONTRATO	
		Consequência(s)	Atraso na disponibilização da solução; Não cumprimento dos prazos acordados no PCA; Aditivos contratuais para prorrogação de prazo.	
	ANÁLISE DO RISCO	Probabilidade	Baixa	
		Impacto	Alto	
		Nível de Risco	Aceitação Intermediária	
	RESPOSTA AO RISCO	Ação Preventiva	Responsável	
		Acompanhar e exigir da contratada o início da execução do contrato, conforme estabelecido em Termo de Referência, PCA e Contrato.	Fiscal do Contrato	
		Ação de Contingência	Responsável	
		Readequar o Termo de Referência com relação ao cronograma estabelecido, submetendo-o para nova aprovação, quando possível.	Fiscal do Contrato	
		Solicitar abertura de processo administrativo para aplicação das penalidades cabíveis, quando necessário.	Gestor do Contrato	

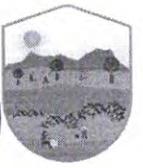




SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Risco 02	IDENTIFICAÇÃO DO RISCO	Risco	AUSÊNCIA DE PROCEDIMENTOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES CONTRATANTES	
		Consequência(s)	Falhas na comunicação entre as partes; Ausência de evidências das ocorrências do contrato; Retardo e falhas na execução do contrato.	
	ANÁLISE DO RISCO	Probabilidade	Baixa	
		Impacto	Médio	
		Nível de Risco	Aceitável	
	RESPOSTA AO RISCO	Ação Preventiva	Responsável	
		Incluir no Termo de Referência o protocolo de comunicação entre contratante e contratada.	Equipe de Planejamento	
		Ação de Contingência	Responsável	
		Estabelecer, de imediato, meios alternativos e eficazes de comunicação.	Fiscal do Contrato	





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Risco 03	IDENTIFICAÇÃO DO RISCO	Risco	INADIMPLÊNCIA FISCAL PELA CONTRATADA DURANTE A EXECUÇÃO CONTRATUAL		
		Consequênci(s)	Atraso da realização do pagamento ao fornecedor; Comprometimento da execução contratual; Rescisão contratual.		
	ANÁLISE DO RISCO	Probabilidade	Baixa		
		Impacto	Alto		
		Nível de Risco	Aceitação Intermediária		
	RESPOSTA AO RISCO	Ação Preventiva		Responsável	
		Prever, expressamente, no Termo de Referência a obrigatoriedade da regularidade fiscal, bem como as consequências de sua falta;		Equipe de Planejamento	
		Receber apenas nota fiscal/fatura com a devida comprovação da regularidade fiscal.		Fiscal do Contrato	
		Ação de Contingência		Responsável	
		Consultar os sítios eletrônicos oficiais relativos a regularidade fiscal do contrato, podendo ocorrer através do SICAF, conforme o caso.		Responsável pelo pagamento	





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Risco 04	IDENTIFICAÇÃO DO RISCO	Risco	DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS POR PARTE DA CONTRATADA	
		Consequência(s)	Comprometimento da execução contratual; Não disponibilização da solução desejada; Rescisão contratual.	
	ANÁLISE DO RISCO	Probabilidade	Baixa	
		Impacto	Alto	
		Nível de Risco	Aceitação Intermediária	
	RESPOSTA AO RISCO	Ação Preventiva	Responsável	
		Prever expressamente no Termo de referência, as penalidades por descumprimento de cláusulas contratuais;	Equipe de Planejamento Fiscal do Contrato	
Realizar reunião inicial do contrato para dirimir qualquer dúvida acerca da prestação dos serviços.				
Ação de Contingência		Responsável		
	Solicitar abertura de processo administrativo para aplicação das penalidades cabíveis, quando necessário.	Gestor do Contrato		

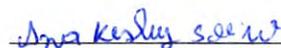
Risco 05	IDENTIFICAÇÃO DO RISCO	Risco	DESCONFORMIDADES NA EXECUÇÃO DO OBJETO	
		Consequência(s)	Não atendimento, parcial ou total, das necessidades da contratação. Rescisão contratual.	
	ANÁLISE DO RISCO	Probabilidade	Média	
		Impacto	Alto	
		Nível de Risco	Inaceitável	
	RE SP OS TA AO RIS CO	Ação Preventiva	Responsável	



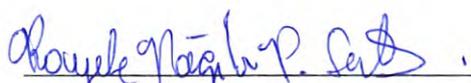


	Impacto	Alto	
		Nível de Risco	Inaceitável
	RESPOSTA AO RISCO		Ação Preventiva
		Prever no Termo de Referência e no ETP a descrição detalhada da solução;	Equipe de Planejamento Fiscal do Contrato
		Acompanhar, de forma ativa e periódica, a execução contratual.	
		Ação de Contingência	Responsável
Notificar formalmente a contratada para o atendimento adequado da execução contratual, conforme previsto em Termo de Referência, ETP e Contrato;	Gestor do Contrato		
Solicitar abertura de processo administrativo para aplicação das penalidades cabíveis, quando necessário.			

Morrinhos - CE, em 10 de Setembro de 2024.



Ana Kesley Soeiro
Presidente da Comissão de Planejamento



Rayele Nagila Pereira Santos
Agente Demandante

De acordo:



Maryla Keyla da Costa Barroso
Secretário de Saúde